

LEI MUNICIPAL N.º 1.303, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2002 a 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de Governo do Município de Indianópolis, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir melhoria dos serviços públicos de educação e saúde;
- II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- III - criar condições para o desenvolvimento socio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e a melhorar a distribuição de renda;
- IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V - integrar a área rural;
- VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjuntas a problemas comuns;
- VIII - Preservar, recuperar e proteger o meio ambiente.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal